



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Referência: Procedimento de Acompanhamento n.º 1.28.000.000328/2025-56

Ementa: Recomenda a adoção de providências para debelar os problemas estruturais encontrados nas escolas municipais do Município de Bento Fernandes (RN).

RECOMENDAÇÃO PGR-00386031/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos do Procedimento de Acompanhamento n.º 1.28.000.000328/2025-56, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, bem como nos artigos 1º, 2º, 5º, inciso I, alínea h, e inciso III, da Lei Complementar n.º 75/1993, e nos artigos 1º, 25, inciso IV, alínea a, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, é função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** compete, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, do artigo 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/1993, e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93,

promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, Lei n.º 8.625/1993, e artigo 15, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição da República de 1988 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, dentre os quais se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, enseja responsabilização da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, inciso I, da Constituição da República de 1988, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CR/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208,

I, da CR/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, enseja responsabilização da autoridade competente (artigo 206, inciso VII c/c artigo 208, §§1º e 2º, da CR/1988 e artigo 3º, inciso IX e artigo 4º, incisos I e IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de infraestrutura mínima para as crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a risco a sua integridade física ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte do Município de Bento Fernandes, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que as escolas necessitam de melhorias estruturais e substituição do mobiliário avariado;

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte durante a execução do projeto Ministério Público pela Educação - MPEDUC no Município de Bento Fernandes evidenciam que as escolas municipais apresentam problemas estruturais pontuais, conforme o apontado nos Relatórios Sintéticos de Visita (cujas cópias seguem em anexo), tais como a necessidade de melhoria na limpeza dos banheiros, inadequação do mobiliário das escolas de educação infantil, falta de ventiladores ou aparelhos de ar condicionado em algumas salas de aula;

RECOMENDA-SE ao MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, nas pessoas do Exmo. Prefeito Jollemberg Soares Dantas e da Ilma. Secretária Municipal de Educação Kationy Soares de Lima, a adoção das seguintes providências, no prazo de **90 (noventa)** dias a contar do recebimento da presente Recomendação:

(i) promova a realização de reformas estruturais nas janelas, telhas e paredes das Escolas da rede municipal, de modo a corrigir as irregularidades apontadas nos termos dos Relatórios Sintéticos de Visita em anexo;

(ii) promova a substituição de carteiras, mesas, bebedouros e mobiliário avariado nas escolas de rede municipal, nos termos apontados nos Relatórios Sintéticos de Visita;

(iii) promova o reparo ou substituição dos aparelhos de ar condicionado ou ventiladores avariados, de modo a garantir a adequada ventilação ou climatização de todas as salas de aula, assim preservando a saúde e integridade física dos alunos e educadores;

(iv) promova a substituição de pias, vasos sanitários e demais equipamentos avariados existentes nos banheiros das escolas da rede municipal;

RECOMENDA-SE, ainda, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da presente Recomendação, que se promova **a adequada limpeza dos banheiros das escolas da rede municipal**, devendo ainda a Administração Municipal e das escolas zelar para que sejam disponibilizados, em caráter permanente, itens básicos de higiene para o uso dos alunos e profissionais de educação, tais como papel higiênico, lixeiras, sabonete líquido para a higienização das mãos e toalhas de papel.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

FELIPE VALENTE SIMAN

PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00386031/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **FELIPE VALENTE SIMAN**

Data e Hora: **10/10/2025 15:56:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA**

Data e Hora: **11/10/2025 20:32:31**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cbbd9048.d72e7c19.7d9ac33e.c241bab2